



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1448105 - SP (2019/0015093-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
**AGRAVANTE** : REDE ENERGIA PARTICIPACOES S.A  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA TECNICA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**AGRAVANTE** : QMRA PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**AGRAVANTE** : DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGETICO SA  
**AGRAVANTE** : EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S. A. - EM EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
**ADVOGADOS** : CLARA MOREIRA AZZONI - SP221584  
IGOR FARIAS CRUZ LIMA - RJ122788  
VINICIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSOA - RJ156105  
THOMAS BENES FELSBURG - SP019383  
THIAGO DIAS COSTA - SP292344  
GABRIEL JURCA DA SILVA - SP398457  
GUILHERME CURCI TAVARES RISSO - RJ199194  
**AGRAVADO** : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NP  
**AGRAVADO** : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - NP II  
**ADVOGADOS** : DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA - RJ030261  
RACHEL FERREIRA A T VAN DEN BERCH VAN HEEMSTED E OUTRO(S) - SP066355  
MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES - DF001230A  
OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO - RJ107563  
THIAGO DO AMARAL SANTOS - SP221789  
**AGRAVADO** : DELLOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)  
**ADVOGADOS** : ANTÔNIO MANUEL FRANCA AIRES - SP063191  
MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA - SP285743  
**INTERES.** : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

### EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.

1. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição.

2. A anuência do titular da garantia é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.

3. Agravo interno não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/04/2023 a 24/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1448105 - SP (2019/0015093-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
**AGRAVANTE** : REDE ENERGIA PARTICIPACOES S.A  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA TECNICA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**AGRAVANTE** : QMRA PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**AGRAVANTE** : DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGETICO SA  
**AGRAVANTE** : EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S. A. - EM  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
**ADVOGADOS** : CLARA MOREIRA AZZONI - SP221584  
IGOR FARIAS CRUZ LIMA - RJ122788  
VINICIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSOA - RJ156105  
THOMAS BENES FELSBURG - SP019383  
THIAGO DIAS COSTA - SP292344  
GABRIEL JURCA DA SILVA - SP398457  
GUILHERME CURCI TAVARES RISSO - RJ199194  
**AGRAVADO** : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NP  
**AGRAVADO** : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - NP II  
**ADVOGADOS** : DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA - RJ030261  
RACHEL FERREIRA A T VAN DEN BERCH VAN HEEMSTED E  
OUTRO(S) - SP066355  
MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES - DF001230A  
OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO - RJ107563  
THIAGO DO AMARAL SANTOS - SP221789  
**AGRAVADO** : DELLOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES  
(ADMINISTRADOR JUDICIAL)  
**ADVOGADOS** : ANTÔNIO MANUEL FRANCA AIRES - SP063191  
MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA - SP285743  
**INTERES.** : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

### EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.

1. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição.

2. A anuência do titular da garantia é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.

3. Agravo interno não provido.

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por REDE ENERGIA S. A., COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, QMRA PARTICIPAÇÕES S. A., DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S. A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A. contra a decisão que conheceu do agravo e negou provimento ao recurso especial.

Em suas razões, as agravantes afirmam que, *"independentemente de sua 'anuência' específica ou de seu 'voto favorável', a PETROS, como qualquer outra credora da CELPA, deve estar integralmente sujeita aos efeitos do plano de recuperação judicial"* (e-STJ fl. 1.548).

Argumentam que,

*"(...) sendo a PETROS credora concursal sujeita à recuperação judicial da CELPA, deverá, como todos os demais credores, sujeitar-se a todas as disposições do plano de recuperação judicial – inclusive a cláusula 9.5 do referido plano, que prevê a liberação e substituição de garantias pessoais prestadas por terceiros"* (e-STJ fl. 1.548).

Ao final, requerem a retirada da recorrida da sua lista de credores, argumentando que o crédito decorre de garantia que foi excluída pela recuperação judicial da devedora principal.

Foram apresentadas contrarrazões (e-STJ fls. 1.562/1.720).

## VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Defendem as recorrentes, avalistas de cédulas de crédito bancário emitidas em favor de CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A., que foram exoneradas da garantia ofertada em virtude da aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal.

Assim, postulam a retirada dos créditos da ora recorrida de sua própria relação de credores, pois também entraram em recuperação judicial.

Entretanto, o acórdão na origem consignou que não há prova da exoneração das garantias no plano de recuperação da devedora CELPA, conforme se observa do seguinte trecho do julgado impugnado:

*"(...)*

*Os inúmeros documentos colacionados neste instrumento, superando mil e cem laudas, não foram suficientes para esclarecer a controvérsia acerca da efetiva participação da agravada na assembleia de credores da CELPA. Nem mesmo a mídia da assembleia, cuja apresentação foi determinada neste Colegiado, esclareceu a questão. Uma vez que a agravada PETROS nega a participação e voto na assembleia da CELPA, ao Grupo Rede cabia a prova do fato desconstitutivo do crédito buscado pela credora (renúncia às garantias em razão da r. sentença concessiva da recuperação judicial daquela empresa), ônus que não desincumbiu.*

(...)

*A r. decisão recorrida, portanto, é mantida por seus próprios fundamentos, adotando-se, por oportuno, as considerações trazidas no parecer ministerial (fl. 1.147):[...]Neste diapasão, forçoso reconhecer-se que não restou provado que tenha a agravada efetivamente comparecido e votado na assembleia geral de credores da Celpa e, portanto, renunciado ao aval; não sendo lícito, impor-se à Petros o ônus de provar fato negativo" (e-STJ fls. 1.227/1.228).*

Como, na linha da jurisprudência da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça citada na decisão recorrida (REsp n. 1.794.209/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 12/5/2021, DJe de 29/6/2021), a exoneração depende de anuência expressa do credor e demonstrado nos autos que isso não aconteceu, as garantias prestadas pelas ora recorrentes permanecem hígidas, não sendo o caso de acolhimento das razões recursais.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.448.105 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0015093-4

Número de Origem:

00352451520138260100 00673412020128260100 20605299720138260000 20605333720138260000  
22626669720158260000 352451520138260100

Sessão Virtual de 18/04/2023 a 24/04/2023

### Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

### Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

## AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : REDE ENERGIA PARTICIPACOES S.A

AGRAVANTE : COMPANHIA TECNICA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE : QMRA PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE : DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGETICO SA

AGRAVANTE : EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S. A. - EM EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ADVOGADOS : CLARA MOREIRA AZZONI - SP221584

IGOR FARIAS CRUZ LIMA - RJ122788

VINICIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSOA - RJ156105

THOMAS BENES FELSBURG - SP019383

THIAGO DIAS COSTA - SP292344

GABRIEL JURCA DA SILVA - SP398457

GUILHERME CURCI TAVARES RISSO - RJ199194

AGRAVADO : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITORIOS NP

AGRAVADO : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II

ADVOGADOS : DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA - RJ030261

RACHEL FERREIRA A T VAN DEN BERCH VAN HEEMSTEDT E OUTRO(S) -  
SP066355

MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES - DF001230A

OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO - RJ107563

THIAGO DO AMARAL SANTOS - SP221789

AGRAVADO : DELLOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

ADVOGADOS : ANTÔNIO MANUEL FRANCA AIRES - SP063191

MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA - SP285743

INTERES. : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A

AGRAVANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVANTE : QMRA PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVANTE : DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO SA

AGRAVANTE : EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S. A. - EM EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ADVOGADOS : CLARA MOREIRA AZZONI - SP221584

IGOR FARIAS CRUZ LIMA - RJ122788

VINICIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSOA - RJ156105

THOMAS BENES FELSBERG - SP019383

THIAGO DIAS COSTA - SP292344

GABRIEL JURCA DA SILVA - SP398457

GUILHERME CURCI TAVARES RISSO - RJ199194

AGRAVADO : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP

AGRAVADO : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP II

ADVOGADOS : DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA - RJ030261

RACHEL FERREIRA A T VAN DEN BERCH VAN HEEMSTEDÉ E OUTRO(S) -  
SP066355

MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES - DF001230A

OSCAR FLEURY DA ROCHA LOUREIRO - RJ107563

THIAGO DO AMARAL SANTOS - SP221789

AGRAVADO : DELLOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

ADVOGADOS : ANTÔNIO MANUEL FRANCA AIRES - SP063191

MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA - SP285743

INTERES. : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

### **TERMO**

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/04/2023 a 24/04/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 25 de abril de 2023